



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO 3041

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juiza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juiza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

DECRETOS

DECRETO Nº 069, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Decreto Municipal nº 003/2026 para antecipar o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Macau/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 003/2026, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência

administrativa de antecipar a observância da referida data para o dia 26 de outubro de 2026, segunda-feira, visando proporcionar melhor organização e planejamento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o regular funcionamento das atividades indispensáveis à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 003/2026, exclusivamente no que se refere ao ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, tradicionalmente comemorado em 28 de outubro, que fica **antecipado para o dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira)**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Macau/RN.

Art. 2º Em decorrência da antecipação prevista no artigo anterior, o expediente administrativo do dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)** ocorrerá normalmente, observados os horários

regulares de funcionamento dos órgãos e entidades municipais.

Art. 3º O ponto facultativo estabelecido neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde, limpeza pública, segurança e demais atividades cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da população.

Parágrafo único. Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais adotar as providências necessárias para assegurar a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 003/2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo, Macau/RN, 13 de outubro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita Municipal de Macau/RN



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO 3041

DECRETO Nº 070, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Macau/RN, institui a Comissão Municipal Intersectorial responsável por sua elaboração e dá outras providências.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA, Prefeita do Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, incisos I, II e VI, 204, 211, § 2º, e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a competência municipal para a promoção de políticas públicas e a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente quanto à política de atendimento e à diretriz da municipalização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, especialmente seus arts. 4º, 5º, 6º e 7º, que estabelecem princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas à primeira infância, com enfoque na intersetorialidade, na participação social e no desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância - PNIPI, com enfoque na articulação intersetorial e na garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que disciplinam, respectivamente, as políticas públicas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 4 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, como referência complementar para a articulação intersetorial e a participação

social no planejamento das políticas públicas voltadas à infância;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Plano Nacional pela Primeira Infância e a necessidade de articulação com os Planos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais instrumentos de planejamento e gestão municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância no âmbito do Município de Macau/RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Macau/RN, instrumento de planejamento decenal destinado à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, compreendida como o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida.

§ 1º A elaboração do PMPI deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da equidade, da intersetorialidade, da participação social e da promoção do desenvolvimento integral da criança.

§ 2º O Plano será elaborado mediante articulação entre os órgãos e setores do Governo Municipal, os conselhos de políticas públicas, as instituições da sociedade civil e a comunidade, observadas as respectivas competências institucionais.

§ 3º Os órgãos e serviços públicos municipais prestarão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, para a elaboração do Plano.

§ 4º Constituem áreas prioritárias do Plano Municipal pela Primeira Infância, entre outras identificadas a partir do diagnóstico da realidade municipal:

I - saúde, alimentação e nutrição;

II - educação infantil;

III - convivência familiar e comunitária;

IV - assistência social à família e à criança;

V - cultura, brincar, lazer e esporte;

VI - espaço urbano, habitação e meio

ambiente;

VII - proteção contra todas as formas de violência;

VIII - prevenção de acidentes;

IX - garantia dos direitos das crianças com deficiência;

X - proteção contra a exposição precoce à comunicação mercadológica e à indução ao consumismo;

XI - demais direitos assegurados pela legislação vigente.

§ 5º O período de vigência decenal do PMPI será estabelecido na legislação municipal que vier a aprová-lo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersectorial para a Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Macau/RN, com a finalidade de promover, articular, acompanhar e coordenar o processo de elaboração do referido Plano.

§ 1º A Comissão Municipal Intersectorial será coordenada pela **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**, à qual competirá a articulação institucional, a convocação das reuniões, a organização dos trabalhos e o acompanhamento das atividades necessárias à elaboração do PMPI.

§ 2º Compete à Comissão Municipal Intersectorial:

I - coordenar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

II - promover a articulação entre as secretarias municipais, os conselhos de políticas públicas e as instituições da sociedade civil;

III - elaborar diagnóstico da situação da primeira infância no Município, considerando indicadores sociais, educacionais, de saúde, assistência social, proteção e desenvolvimento infantil;

IV - promover reuniões, consultas públicas, oficinas e outros mecanismos de participação social;

V - assegurar a participação das crianças no processo de elaboração do Plano, mediante metodologias adequadas às diferentes faixas etárias;

VI - propor diretrizes, objetivos, metas, estratégias e indicadores para o Plano Municipal pela Primeira Infância;

VII - observar a compatibilidade das propostas com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO 3041

VIII - elaborar a proposta final do Plano Municipal pela Primeira Infância e encaminhá-la à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IX - desempenhar outras atividades necessárias à consecução de sua finalidade, observadas as competências dos órgãos envolvidos.

§ 3º A Comissão poderá constituir grupos de trabalho temáticos e solicitar apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, respeitadas suas competências e disponibilidades.

Art. 3º Ficam designados para integrar a Comissão Municipal Intersetorial para a Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Macau/RN os seguintes representantes:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) **Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Titular: Francisco Fábio Dantas dos Santos;

Suplente: Jordania dos Santos Virginio Pereira.

b) **Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Cássia Maciel da Silva;

Suplente: João Wallacy de Oliveira Braz Gomes.

c) **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social:**

Titular: Érica Itaiana Silva de França Barbosa;

Suplente: Isabel Rodrigues.

d) **Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Jessika Julião Cordeiro Dantas;

Suplente: Leticia Gabrielly Freitas Fraga.

e) **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Juventude e Direitos Humanos:**

Titular: Sayonara Estevam da Silva;

Suplente: Francimeire dos Santos Xavier.

f) **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos:**

Titular: Elias Inácio da Silva Júnior;

Suplente: Elizandra Thayse Nobre da Silva.

g) **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:**

Titular: Georgefrank dos Santos Melo;

Suplente: Vivia Maria Paiva de Araújo.

II - REPRESENTANTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a) **Conselho Tutelar:**

Titular: Rodolfo Alves da Silva;

Suplente: Eliene Oliveira Nobre da Silva.

b) **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:**

Titular: Giovanna Laura Peixoto da Silva;

Suplente: Jair de Souza Gomes.

c) **Conselho Municipal de Educação - CME:**

Titular: Emanuelle Alves de Oliveira Souza.

d) **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:**

Titular: Patrícia Reis de Fernandes Silva;

Suplente: Albanisa de Souza Coutinho.

e) **Conselho Municipal de Cultura:**

Titular: Manoel Nazareno da Silva.

§ 1º A participação dos representantes dos conselhos municipais e do Conselho Tutelar observará as indicações realizadas pelos respectivos órgãos, respeitadas suas competências e autonomia institucional.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das atividades da Comissão Municipal Intersetorial, na condição de colaboradores ou membros consultivos, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, de universidades e de instituições de pesquisa, mediante anuência dos respectivos órgãos ou instituições, assegurado o direito a voz, sem prejuízo de suas competências e autonomia institucional.

§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§ 4º Os representantes poderão ser substituídos mediante indicação do respectivo órgão ou entidade e formalização por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Será assegurada a participação das crianças no processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Macau/RN, observadas suas características etárias e de desenvolvimento, mediante metodologias adequadas às diferentes formas de expressão infantil.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados, mediante atividades lúdicas, observação qualificada, escuta e outras metodologias apropriadas às diferentes faixas etárias, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

§ 2º A participação observará os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança, do respeito

à sua dignidade, à privacidade e às suas condições de desenvolvimento.

§ 3º As contribuições das crianças serão consideradas no processo de elaboração do Plano, assegurando-se, sempre que possível, a devolutiva sobre a forma como suas manifestações foram incorporadas às propostas.

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial deverá concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da Comissão e autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Concluída sua elaboração, a proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para manifestação e deliberação, nos limites das competências previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 7º Após a conclusão das etapas de elaboração e apreciação pelo CMDCA, a proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância será encaminhada pela Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Art. 8º Os casos omissos relativos à organização e ao funcionamento dos trabalhos da Comissão Municipal Intersetorial serão resolvidos pela respectiva coordenação, ouvida a Comissão, observadas a legislação aplicável e as competências dos órgãos e conselhos envolvidos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 13 de outubro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita Municipal de Macau/RN

PORTARIAS

Portaria n.º 116/2026-PREV

Macau/RN, 13 de outubro de 2026.

Concede Aposentadoria Voluntária - Professora do Ensino de 1ª a 8ª Séries -



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO 3041

Regime Próprio de Previdência Social.

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN - FPS MACAU, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 73, inciso XXXIV, da Lei Ordinária Municipal nº 1367, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Aposentadoria Voluntária - Professora do Ensino de 1ª a 8ª Séries - Regime Próprio de Previdência Social, com proventos que correspondem à integralidade da última remuneração de acordo com os artigos 49, §§ 4º e 6º, inciso I e 50, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei Ordinária Municipal nº 1367/2022 de 23/06/2022, bem como, na forma da Lei Ordinária nº 1260/19/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Macau/RN, a **MARINEIDE BEZERRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 642.545.004-59, a partir de **01 de novembro de 2026**, no cargo/função de ocupante do cargo de Professora do Ensino 1a a 8a Série, do grupo ocupacional denominado Professores do quadro de Magistério, do subgrupo PNM, tendo como código definido no CBO: 1-42.20, conforme Termo de Posse e Portaria de Nomeação, presentes nos autos, matrícula nº 0002364-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de **30(trinta)** horas semanais.

Art. 2º. Os proventos da aposentadoria corresponderão à integralidade dos proventos, calculados com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, e à paridade plena com os servidores em atividade, garantias expressamente preservadas aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 31 de dezembro de 2003, em consonância com o regime jurídico estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, apurado conforme detalhamento em Planilha de Cálculo de Benefício que instrui os autos de concessão do benefício.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da data do início do benefício, em **01 de novembro de 2026**.

PUBLIQUE-SE.

CLEIDE MARTINS SOUSA DA CÂMARA
GERENTE DE PREVIDÊNCIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 026/2026, Registro de preço para futura e eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social Macau/RN, com valor total de R\$ 265.604,08 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e oito centavos), com a Pessoa Jurídica DISTRIBUIDORA DANTAS FERNANDES

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.325.996/0001-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 13 de outubro de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO